DELIBERAÇÃO AC01 - 605/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8441/2015
PROTOCOLO	: 1590677
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	: 1.SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA 2.RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
INTERESSADO	: F. C. A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA – ME.
VALOR	: R$ 308.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes, e revelar harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 9/2015,** celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. – ME, para a aquisição de gêneros de alimentação em geral (marmitex), objetivando atender as necessidades e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos de análise do **Contrato Administrativo n. 9/2015**, celebrado entre o Município de Dourados, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda – ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros de alimentação em geral (marmitex), objetivando atender as necessidades e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 147/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 9/2015 já foram objeto de análise e julgamento, cuja decisão concluiu pela sua regularidade, conforme Acordão 1239/2017 (pç. 42, fls.552-556).

Examina-se, nesta oportunidade, a **regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 9/2015**.

Em exame necessário, a equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu na **Análise ANA – 22629/2018 (pç. 45, fls. 559-564)**, pela **regularidade com ressalva da execução do objeto do Contrato Administrativo n. 9/2015**, conforme excerto abaixo:

> **"**Regularidade com ressalva da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 9/2015, celebrado entre o Município de Dourados (CNPJ Nº 03.155.926/0001-44) e a empresa F. C. A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ Nº 09.461.890/0001-03), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 11786/2019 (pç. 46, fl. 565)**, opinando pelo seguinte julgamento:

> **" (...)** conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.
>
> De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.**"**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 9/2015 (CT)	R$ 308.000,00
VALOR EMPENHADO	R$ 243.474,00
VALOR ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ -52.629,50
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 190.844,50
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 190.844,50
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 190.844,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), tendo sido realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964 e da Lei Federal n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

No tocante à remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

DISPOSITIVO

Diante disso, **voto** no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 9/2015,** celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa F. C. A. Comércio e Eventos Ltda. – ME, para a aquisição de gêneros de alimentação em geral (marmitex), objetivando atender as necessidades e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

NCB/ARP/DSSM